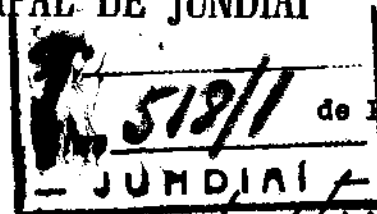




CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jundiaí,

de



de 194

Sr. Presidente.

518/1
Reg. n.º 64/171

Considerando que o art. 5º das disposições transitorias da Constituição Estadual estabelece o regulamento das aposentadorias e pensões dos inativos e beneficiários do Estado;

Considerando que o artigo 11 das disposições transitorias da Lei Orgânica dos Municípios, igualmente estabelece que: "As pensões e aposentadorias dos atuais inativos dos municípios serão pagas, a partir de 9 de julho deste ano, (1947) na base das tabelas vigentes para os ativos de igual categoria e padrão, ressalvadas as proporções correspondentes ao tempo de serviço;

Considerando que tanto o art. 5º da Constituição Estadual como o art. 11, são autodeterminativos, portanto, independentes de regulamentação;

Considerando que a Prefeitura Municipal, ao que parece não observa esse princípio na folha de pagamento de janeiro dos inativos e pensionistas;

Requeiro na forma regimental, que seja oficiado ao Executivo, determinando que sejam cumpridas, imediatamente, o disposto no art. 11 das disposições transitorias



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jundiáí,

de

de 194

da Lei Orgânica dos Municípios e que seja dado conhecimento a esta casa de quando e a partir de que data foi ou será regularizada esta situação.

Sala de Sessões, 4 de fevereiro de 1948

João de Jesus